

Direcção dos Serviços do Imposto Sobre o Valor Acrescentado

Contabilização das Operações Activas e Passivas dos Sujeitos Passivos do “Regime Transitório” e dos Contribuintes do “Regime de Não Sujeição” do IVA

(Artigo 2.º do Decreto Presidencial nº 180/19 de 24 de Maio que aprova o Regulamento do IVA)

Com a entrada em vigor do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aprovado pela Lei n.º 7/19, de 24 de Abril e alterado pela Lei n.º 17/19, de 13 de Agosto, urge a necessidade de se regulamentar as regras e procedimentos relativos ao registo das operações activas e passivas dos sujeitos passivos do “Regime Transitório” e dos contribuintes do “Regime de Não Sujeição”, de modo a garantir a melhor aplicação e uniformização nos termos do artigo 2.º do Decreto Presidencial nº 180/19 de 24 de Maio, que aprova o Regulamento do IVA.

A regulamentação das contas criadas para a contabilização do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos das regras definidas pelo Plano Geral de Contabilidade visam uniformizar os procedimentos contabilísticos a serem aplicados pelos contabilistas certificados pela Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), no âmbito da preparação das demonstrações financeiras previstas na Lei nº 19/14 de 22 de Outubro que aprova o Código do Imposto Industrial, para garantir uma melhor divulgação das informações contabilísticas.

Nestes termos, é publicada as regras e os procedimentos relativos ao registo das operações contabilísticas dos sujeitos passivos do “Regime Transitório” e dos contribuintes do “Regime de Não Sujeição” sobre os códigos de contas e as regras de movimentação para o registo das operações activas e passivas do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com vista a uniformizar as contas contabilísticas e possibilitar o acompanhamento e o cumprimento das obrigações fiscais e declarativas por parte dos sujeitos passivos e dos contribuintes, bem como garantir o controlo por parte da Administração Geral Tributária (AGT).

“Regime Transitório” do IVA:

- 1) **No momento da contabilização das aquisições de bens e serviços:** O valor do IVA é contabilizado a débito na conta 34.5.1. - IVA Suportado (a contabilização da factura nas outras contas é dentro das regras do PGC).

A posterior será creditada está mesma conta (34.5.1. - IVA Suportado) pelas seguintes contas:

- a) 4% do IVA suportado é debitado na conta 34.5.2. - IVA Dedutível;
- b) 96% do IVA suportado) é debitado nas seguintes contas:
- ✓ X% (valores) na conta de Existências (afecto a mercadoria a ser vendida),
 - ✓ X% (valores) na conta de custo (75. – FST),
 - ✓ X% (valores) na conta de imobilizações (corpóreas, incorpóreas ou investimentos, consoante o caso).

- 2) **No momento da contabilização das vendas de bens e serviços:** O valor do IVA é contabilizado a débito na conta de custo 75.3.1.2. - IVA (3% das vendas efectivamente recebidas) em contrapartida do crédito da conta 34.5.3.4. - Operações Especiais.

a) A conta 34.5.3.4. - Operações Especiais debita-se em contrapartida do crédito da conta 34.5.5.2. - Apuramento do Regime de IVA de Caixa;

b) A conta 34.5.5.2. - Apuramento do Regime de IVA de Caixa debita-se em contrapartida do crédito da conta 34.5.2. - IVA Dedutível [pelo valor apurado dos 4% das aquisições - ver alínea a) do ponto 1 acima]:

- ✓ Se o montante da conta 34.5.5.2. - Apuramento do Regime de IVA de Caixa “for credor”, a contabilização é feita pelo saldo da seguinte forma:

- A conta 34.5.5.2. - Apuramento do Regime de IVA de Caixa debita-se em contrapartida do crédito da conta 34.5.6.1. - IVA a Pagar de Apuramento;

- ✓ Se o montante da conta 34.5.5.2. - Apuramento do Regime de IVA de Caixa “for devedor”, a contabilização é feita pelo saldo da seguinte forma:
 - A conta 34.5.7.1 - IVA a Recuperar de Apuramento debita-se em contrapartida do crédito da conta 34.5.5.2. - Apuramento do Regime de IVA de Caixa.

Mensalmente os sujeitos passivos do “**Regime Transitório**” devem submeter o “**mapa de fornecedores**”, electronicamente, onde espelha todas as suas aquisições de bens e serviços (com ou sem o IVA), em que do total do IVA suportado nos três meses anteriores são contabilizados 4% do valor para efeitos de recuperação no apuramento trimestral do IVA a pagar, nos termos do nº 4 do artigo 4.º da Lei que aprova o Código do IVA (Lei nº 7/19 de Abril) conjugado com o nº 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial nº 312/18 de 21 de Dezembro que aprova o Regime Jurídico da Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos do Contribuinte.

“Regime de Não Sujeição” do IVA:

- 1) **No momento da contabilização das aquisições de bens e serviços:** O valor do IVA é contabilizado a débito na conta 34.5.1. - IVA Suportado (a contabilização da factura nas outras contas é dentro das regras do PGC).

A posterior será creditada esta mesma conta (34.5.1. - IVA Suportado) pelas seguintes contas:

- a) X% (valores) na conta de Existências (afecto a mercadoria a ser vendida),
- b) X% (valores) na conta de custo (75. – FST),
- c) X% (valores) na conta de imobilizações (corpóreas, incorpóreas ou investimentos, consoante o caso).

Mensalmente os contribuintes do “**Regime de Não Sujeição**” devem submeter o “**mapa de fornecedores**”, electronicamente, onde espelha todas as suas aquisições de bens e serviços (com ou sem o IVA), em que do total do IVA suportado nos meses são contabilizados 10% do valor para efeitos de dedução a colecta do imposto sobre o rendimento, enquanto titular, a que está sujeito, nos termos do nº 2 do artigo 64.º da Lei nº 7/19 de Abril que aprova o Código do IVA conjugado com o nº 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial nº 312/18 de 21 de Dezembro que aprova o Regime Jurídico da Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos do Contribuinte.

Direcção dos Serviços do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (DSIVA)



IVA